

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 05/2025 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 27/02/2025 (QUINTA-FEIRA) - 14:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 015/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.338, de 08 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 015/2025 - pela legalidade. Processo nº 16579.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 016/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 016/2025 - pela legalidade. Processo nº 16580.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 017/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos os Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 017/2025 - pela legalidade. Processo nº 16581.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 010/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E VEREADORES** - Denomina de "Maria Thereza Ramos Vitti", o Hospital Público Municipal de Rio Claro, no Bairro Cervezão. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 010/2025 - pela legalidade. Ofício GP. nº 076/2025. Processo nº 16568.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Educação na Câmara Municipal de Rio Claro-SP, e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16562.

+++++



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.003/25

Rio Claro, 30 de janeiro de 2025

16579

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal 3338, de 08 de abril de 2003, Lei essa que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

A necessidade de alteração, decorre da exigência imposta pelo programa estadual denominado "Município Agro", que premia os municípios pelas excelências nas políticas agrícolas e incentivos aos homens do campo.

Então, para que o nosso município permaneça habilitado na edição de 2025, é imprescindível o envio do Projeto de Lei em anexo.

Os ajustes feitos na legislação em questão, no sentido de reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tornam mais funcional suas ações, garantindo mais efetividade nas suas atribuições, uma vez, com composição mais enxuta, facilitadora dos trabalhos.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência, a fim de ser enviada ao Governo do Estado, dentro do prazo estabelecido pelo Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo/Município Agro.

Para tanto, solicito a aplicação do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, para que o projeto em anexo, tramite em regime de urgência.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA

20FEV2025 09:37



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 015/2025

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.338, de 08 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.)

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.338, de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído pelos seguintes membros:*

I - Representantes titulares da Sociedade Civil Organizada:

- 1 Representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Rio Claro - CAF;
- 1 Representante do Sindicato Rural de Rio Claro,

II - Representantes titulares da Prefeitura Municipal de Rio Claro;

- 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- 2 representantes da Secretaria da Agricultura,

III - Representantes titulares de órgãos do Estado:

- 1 Representante da Assistência Técnica do Estado (CATI); (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.049, de 24.05.2017),
- 1 Representante da Polícia Militar Ambiental.

IV - 1 Representante dos Produtores Rurais

V - 1 Representante da Zona Rural”

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 3.338, de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados através de Decreto por ato do Prefeito Municipal.”*

Art. 3º - O Art. 6º da Lei nº 3.338 de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Agricultura, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária para atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”*

Art. 4º - O Art. 8º da Lei nº 3.338, de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º - Os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelos Secretários das Pastas correspondentes”*

Art. 5º - Fica revogado o Art. 10 da Lei Municipal nº 3338, de 08 de abril de 2003.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 15/2025** de Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça



**DALBERTO CRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas



**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças



**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

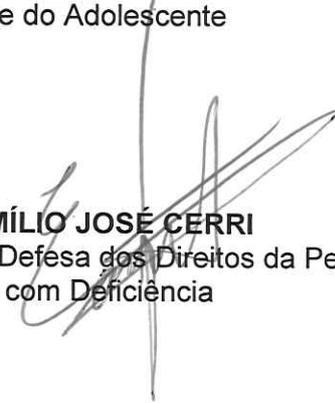
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente



**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública



**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência



**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**Obs:** Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 15/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 15/2025**, de Aatoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

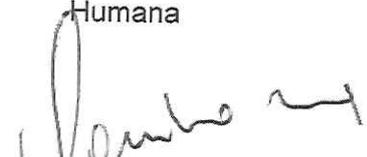
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

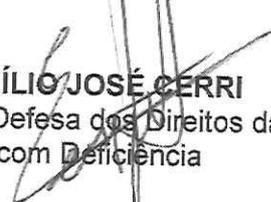
  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**DALBERTO CRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

  
**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 15/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 15/2025 - PROCESSO Nº 16579-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.338, de 08 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Ademais, o artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, prevê os Conselhos Municipais como órgãos de participação popular na administração municipal, terão suas competências e constituições definidas em lei.

No tocante a competência para legislar sobre a composição do Conselhos Municipais, entendemos que a iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme determina o artigo 79, XXX, da LOMRC.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal a alteração visa cumprir exigência imposta pelo programa estadual denominado “Município Agro”, que premia os municípios pelas excelências nas políticas agrícolas e incentivos aos homens do campo.

Sustentou, também, que para o município permanecer habilitado na edição de 2025, é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei ora analisado.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Finalmente, o Chefe do Poder Executivo aduziu que os ajustes feitos na legislação em questão, no sentido de reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tornam mais funcional suas ações, garantindo mais efetividade nas suas atribuições, com composição mais enxuta, facilitadora dos trabalhos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **Legalidade**.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 55C1-4234-JKS3-Z23K



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 15/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=55C14234JKS3Z23K>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 55C1-4234-JKS3-Z23K**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 16:10:40

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:03:41

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:11:00

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 55C1-4234-JKS3-Z23K



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16580

O.f.D.E.005/25

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Justificamos a presente Propositura para a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (um milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde, além de dar outras providências.

Há necessidade de autorização legal para a celebração deste Termo Aditivo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro (minuta em anexo) e também a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar visando destinar recursos orçamentários para que a Fundação Municipal de Saúde possa realizar a referida transferência do Fundo Municipal de Saúde para a entidade sem fins lucrativos que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida Portaria Ministerial mencionada estabelece a entidade que poderá ser beneficiada pelos recursos oriundos da mesma e, por isso, há necessidade de autorização legislativa para: 1- Abrir Crédito Adicional Suplementar e 2- Autorizar o estabelecimento de Termo Aditivo ao Convênio da respectiva instituição.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA

20FEV2025 09:37



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 016/2025

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO pelo prazo de 01 (um) ano, sem prorrogação, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo de Convênio a ser estabelecido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de dezembro de 2024) para repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro através do fundo municipal de saúde, mediante pactuação de ações e serviços estabelecidos no termo aditivo a ser celebrado.

Artigo 3º - O montante total de recursos a serem repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro será de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) relacionado à Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024 e relacionado ao repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal em relação ao termo aditivo estabelecido, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP mediante o atendimento dos serviços e ações de saúde a serem estabelecidos no Termo aditivo, não cabendo qualquer cobrança adicional pelos serviços e ações estabelecidas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro no cumprimento do objeto do termo aditivo.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e a entidade privada sem fins lucrativos que atende ao SUS, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, bem como o termo aditivo autorizado pela presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria ministerial mencionadas no Artigo 2º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com nenhum recurso adicional do Tesouro Municipal.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

16-03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO  
16-02 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE  
10- SAÚDE  
10-302 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
10.302.1005 – SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITAR  
10.302.1005-2138 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS.

Artigo 6º - Os créditos abertos por esta Lei serão coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 4º, inciso II e pelo artigo 6º da Lei Municipal 5.946, de 27 de dezembro de 2024.

Artigo 7º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com a entidade beneficiada, nos termos das Portarias e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO N.º 01/2020

LEI N.º 5.539 DE 30/09/2021

**CENTÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020**

**CENTÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO OBJETIVANDO A DESTINAÇÃO AO CONFINAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Rio Claro/SP, na Rua 03 n.º 945 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.774.064/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gustavo Ramos Perissinotto**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG. sob o n.º 24.626.093-2 SSP-SP e do CPF n.º 196.952.778-10, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **PMRC**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.955.107/0001-93, Fundação pública de direito público municipal, órgão da administração indireta do município de Rio Claro/SP, criada através da Lei Municipal n.º 2.720 de 23 de fevereiro de 1995, gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Orgânica do Município, com sede na Rua 06 n.º 2.580 – Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Dr. Marco Aurélio Mestrinel**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG. sob o n.º 11.713.362-01, SSP-SP e do CPF n.º 149.128.748-92, doravante denominado simplesmente **FUNDAÇÃO** ou **FMSRC** e de outro lado, como **CONVENENTE**, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO**, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA**, com sede à Rua 2 – 297 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.384.183/0001-40, neste ato representada pelo Provedor Sr. Danusio Antonio Diniz, brasileiro, casado, engenheiro aposentado, portador da carteira de identidade RG sob n.º 2004009032189-C, SSP/CE e do CPF n.º 003.901.943-87, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 5.539/2021, bem como as demais legislações em vigor, resolvem firmar

o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº. 01/2020**, firmado em 01/11/2020, a fim de consignar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por objeto a transferência do recurso de **RS 1.000.718,71**, para a Santa Casa de Rio Claro, de acordo com a Portaria MS/GM nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, destinados as ações e serviços públicos de saúde para realizar o pagamento de 10 (dez) leitos clínicos de enfermaria, pelo período de 5 (cinco) meses a contar da data do repasse federal, para melhoria da qualidade do atendimento à população que compõe a CIR Rio Claro/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES**

2. A Cláusula 7 – Dos Recursos Financeiros deverá ser mantida de acordo com o Convênio inicialmente firmado, subsidiado pela atualização do Plano Operativo Anual - Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde e reajuste dos incentivos da FMSRC - Recursos próprios do Tesouro Municipal, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio nº. 01/2020 - Lei Nº 5.539 de 30/09/2021 - Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 103/2024.
  - 2.1 Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal em relação ao presente termo aditivo estabelecido, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP mediante o atendimento dos serviços e ações de saúde de acordo com a Cláusula Primeira do Objeto pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) meses, não cabendo qualquer cobrança adicional pelos serviços e ações estabelecidas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro no cumprimento do objeto do termo aditivo no período estabelecido.

2.2 O recurso federal será repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o custeio das ações estabelecidas no objeto do presente termo aditivo, conforme valor estabelecido pelo Ministério da Saúde com base na produção assistencial aprovada pelo gestor municipal e registrada nas bases do SIA/SUS e SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro/2023 e será utilizado na forma estabelecida no presente termo aditivo para o incremento das ações e serviços hospitalares.

2.3 O recurso financeiro será repassado mês a mês após aprovação da prestação de contas apresentada pela Santa Casa de Rio Claro, conforme os relatórios de taxa de ocupação e das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas originariamente no Convênio originário.

2.3.1 Cada parcela do recurso financeiro será correspondente a R\$ 200.143,75 (duzentos mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) (1/5 do total estabelecido no Objeto).

2.4 A prestação de contas será obrigatoriamente apresentada pela Santa Casa de Rio Claro no mês subsequente a produção da respectiva competência, de acordo com os relatórios da taxa de ocupação e das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no convênio originário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

3. O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA DO FORO**

4. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro/ SP, para dirimir questões decorrentes do presente Termo e seus aditivos. E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e

forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCO AURÉLIO MESTRINEL**  
Presidente da FMS/RC

**DANUSIO ANTONIO DINIZ**  
Provedor da Santa Casa  
de Misericórdia de Rio Claro

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:
2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 16/2025** de Aatoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça



**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública



**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais



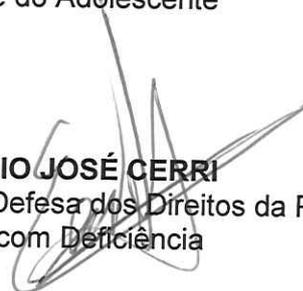
**DALBERTO CHRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas



**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente



**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**Obs:** Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

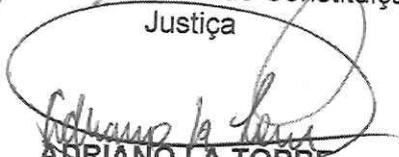
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 16/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

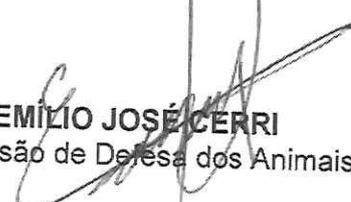
Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

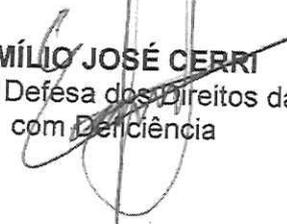
  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**DALBERTO CRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

  
**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 16/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025 - PROCESSO Nº 16580-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (um milhão, setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio.

Sob o aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio compete ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, **dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC).**

b) Para a aprovação do Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



c) Por sua vez, no tocante a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 4º do Projeto de Lei ora analisado será integralmente coberto com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal, de acordo com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 4º do Projeto de Lei em questão.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PBS8-2J03-4S6V-6HUW



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**,

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PBS8-2J03-4S6V-6HUW



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 16/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PBS82J034S6V6HUW>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PBS8-2J03-4S6V-6HUW**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 16:39:28

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:04:08

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:11:17

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PBS8-2J03-4S6V-6HUW



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16581

Of.D.E.006/25

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Justificamos a presente Propositura para a autorização ao Poder Executivo, através da intervenção da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde, além de dar outras providências.

Há necessidade de autorização legal para a celebração deste Termo Aditivo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC (minuta em anexo) e também a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar visando destinar recursos orçamentários para que a Fundação Municipal de Saúde possa realizar a referida transferência do Fundo Municipal de Saúde para a entidade sem fins lucrativos que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida Portaria Ministerial mencionada estabelece a entidade que poderá ser beneficiada pelos recursos oriundos da mesma e, por isso, há necessidade de autorização legislativa para: 1- Abrir Crédito Adicional Suplementar e 2- Autorizar o estabelecimento de Termo Aditivo ao Convênio da respectiva instituição.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA

20FEV2025 09:38



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 017/2025

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC pelo prazo de 01 (um) ano, sem prorrogação, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo de Convênio a ser estabelecido com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 6.464 de 30 de dezembro de 2024) para o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC através do fundo municipal de saúde mediante termo aditivo.

Artigo 3º - O montante total de recursos a serem repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC será de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) relacionado ao repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e a entidade privada sem fins lucrativos que atende ao SUS, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, bem como o termo aditivo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria ministerial mencionadas no Artigo 2º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com nenhum recurso adicional do Tesouro Municipal.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

16-03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO  
16-02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE  
10- SAÚDE  
10-302 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITAR  
10.302.1005-2138 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS.

Artigo 6º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 4º, inciso II e pelo artigo 6º da Lei Municipal 5.946, de 27 de dezembro de 2024.

Artigo 7º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com a entidade beneficiada, nos termos das Portarias e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE TERMO ADITIVO**  
**TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2023**  
**LEI MUNICIPAL Nº 4.322/2012**  
**SEXTO TERMO ADITIVO/2024 AO CONVÊNIO Nº. 01/2023**

**SEXTO TERMO ADITIVO/24 AO CONVÊNIO Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO/SP OBJETIVANDO O REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO, MS FONTE 5, PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS AOS PACIENTES SUS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONCEDENTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Rio Claro/SP, na Rua 03 n.º 945 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.774.064/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gustavo Ramos Perissinotto**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. 24.626.093-2 SSP-SP e do CPF 196.952.778-10, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **PMRC**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.955.107/0001-93, Fundação pública de direito público municipal, órgão da administração indireta do município de Rio Claro/SP, criada através da Lei Municipal n.º 2.720 de 23 de fevereiro de 1995, gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Orgânica do Município, com sede na Rua 06 n.º 2.580 – Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Dr. Marco Aurélio Mestrinel**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 11.713.362-01, SSP-SP e do CPF. 149.128.748-92, doravante denominado simplesmente **FUNDAÇÃO** ou **FMSRC** e de outro lado, como **CONVENENTE**, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.665.016/0001-99, doravante denominado simplesmente **APAE**, com o endereço nesta cidade de Rio Claro/SP, na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 249 – Cidade Claret, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Ruy Philadelpho Machado Filho**, brasileiro, casado, aposentado,

portador do RG. nº 3.728.056-9, SSP-SP e do CPF. 580.555.098-91, tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº. 5.790 de 04 de agosto de 2023**, bem como as demais legislações em vigor, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº. 01/2023**, firmado em 30/03/2023, a fim de consignar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O presente TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio nº 01/2023 tem por objeto a transferência do recurso financeiro de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, no valor financeiro de R\$ 11.969,19 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP, decorrente da realização das avaliações neuropsicológicas para pacientes SUS da rede municipal de saúde do município de Rio Claro.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

2. Este instrumento tem por escopo a realização das avaliações neuropsicológicas diagnósticas de deficiência para a identificação de pessoas com traços do autismo e outras deficiências e transtornos de aprendizagem para residentes do município de Rio Claro a serem realizados pela APAE.
  - 2.1 Os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade realizados pela APAE e devidamente inseridos nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde deverão ser apresentados à Fundação Municipal de Saúde e serão repassados os recursos financeiros relacionados aos mesmos até o valor máximo e limite de R\$ 11.969,19 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) e serão repassados com recursos provenientes Ministério da Saúde – fundo a fundo nacional – Fonte 5.
  - 2.2 As avaliações diagnósticas de deficiência para a identificação de pessoas com traços do autismo e outras deficiências e transtornos de aprendizagem para residentes do município de Rio Claro realizados pela APAE e devidamente

encaminhadas e apresentadas à Fundação Municipal de Saúde e serão repassados os recursos financeiros relacionados aos mesmos até o valor máximo e limite de R\$ 11.969,19 (onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) ao ano, sendo o valor individualizado de R\$ 700,00 (setecentos reais) por paciente, independentemente do número de sessões a serem realizadas e serão repassados os recursos provenientes da Fonte 5 -MS.

- 2.3 As avaliações diagnósticas de deficiência para a identificação de pessoas com traços do autismo e outras deficiências e transtornos de aprendizagem para residentes do município de Rio Claro está previsto a inclusão de todos os materiais e Kits para os testes necessários para a realização da avaliação, incluindo laudo médico e tudo o que for necessário, independentemente do número de sessões necessárias para a sua realização, e será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por paciente.
- 2.4 A APAE realizará a avaliação diagnóstica de deficiência e deverá conter laudo médico e a avaliação neuropsicológica de cada paciente, independentemente do número de sessões necessárias, e deverá ser apresentado à Fundação Municipal de Saúde para que possa ser repassado o recurso financeiro correspondente, nos termos do presente Termo Aditivo.
- 2.5 A APAE deverá encaminhar à FMSRC prestação de contas da realização da avaliação diagnóstica de deficiência de forma completa e o repasse financeiro somente será realizado após a prestação de contas das avaliações realizadas no valor estabelecido, de comum acordo, no presente termo aditivo.
- 2.6 O recurso financeiro será repassado mês a mês após aprovação da prestação de contas apresentada pela APAE, conforme os relatórios de produção de avaliação diagnóstica realizada, conforme estabelecido no Convênio originário.
  - 2.6.1 Cada avaliação diagnóstica completa (conforme estabelecido na cláusula 2.3 do termo aditivo) será repassado a parcela do recurso financeiro correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma (1/17 do objeto do termo aditivo).

2.7 A prestação de contas será obrigatoriamente apresentada pela APAE/RC no mês subsequente a produção da respectiva competência, de acordo com os relatórios de avaliação diagnóstica realizadas aos pacientes do SUS.

2.8 A APAE/RC deverá atender às normas e fluxos estabelecidos pela FMSRC e não será realizado o repasse financeiro de avaliação diagnóstica não encaminhada pelas normas e fluxos estabelecidos pela FMSRC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas estabelecidas no Convênio nº 01/2023.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente termo aditivo ao convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**RUY PHILADELPHO MACHADO FILHO**  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro  
Presidente da APAE

**MARCO AURÉLIO MESTRINEL**  
Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro  
Presidente da FMSRC

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 17/2025 de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça



**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública



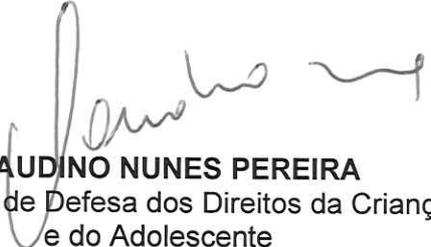
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais



**DALBERTO CHRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas



**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente



**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**Obs:** Necessário-se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

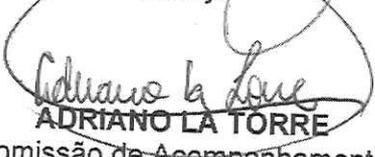
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 17/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 17/2025**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

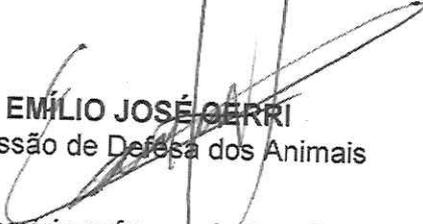
Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

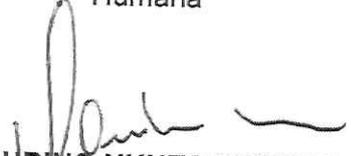
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

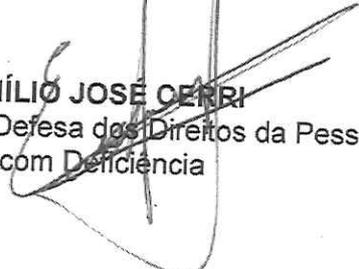
  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**DALBERTO CRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

  
**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 17/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
17/2025 - PROCESSO Nº 16581-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio.

Sob o aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio compete ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, **dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC).**

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P4U-9R6T-39S8-1247



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



b) Para a aprovação do Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.

c) Por sua vez, no tocante a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P4U-9R6T-39S8-1247



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 4º do Projeto de Lei ora analisado será integralmente coberto com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal, de acordo com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 4º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**,

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P4U-9R6T-39S8-1247



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 17/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1P4U9R6T39S81247>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1P4U-9R6T-39S8-1247**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 16:59:24

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:04:28

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:11:31

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1P4U-9R6T-39S8-1247



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16568



## PROJETO DE LEI Nº 010/2025

(Denomina de “Maria Thereza Ramos Vitti”, o Hospital Público Municipal de Rio Claro, no Bairro Cervezão).

Artigo 1º - Fica denominado de “Maria Thereza Ramos Vitti”, o Hospital Público Municipal de Rio Claro, no Bairro Cervezão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador PSD

*e*

*Vereadores*

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9G66-4E62-NR36-3P84



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 10/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6AY266JJ0KAC9YSM>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6AY2-66JJ-0KAC-9YSM

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador - Presidente  
Assinado em 12/02/2025, às 15:10:04



**ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO**  
Vereador  
Assinado em 12/02/2025, às 15:14:29

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Vereador  
Assinado em 12/02/2025, às 15:16:53

**RAFAEL HENRIQUE ANDREETTA**  
Vereador  
Assinado em 12/02/2025, às 15:37:01

**RODRIGO APARECIDO GUEDES**  
Vereador  
Assinado em 12/02/2025, às 16:37:45

**ANANIAS FERNANDES TULINTINO**  
Vereador  
Assinado em 12/02/2025, às 15:47:56

**EMILIO CERRI**  
Vereador  
Assinado em 12/02/2025, às 16:49:02

**DALBERTO CRISTOFOLETTI**  
Vereador  
Assinado em 12/02/2025, às 17:08:04

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Vereador  
Assinado em 14/02/2025, às 09:08:28

**FERNANDO DE LIMA DA SILVA**  
Vereador  
Assinado em 13/02/2025, às 08:57:25

**HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**  
Vereador - 2º Secretário  
Assinado em 14/02/2025, às 10:50:56

**DIEGO GARCIA GONZALES**  
Vereador  
Assinado em 17/02/2025, às 11:18:11

**PAULO MARCOS GUEDES**  
Vereadora  
Assinado em 18/02/2025, às 09:55:51

**ADRIANO LA TORRE**  
Vereador - 1º Secretário  
Assinado em 19/02/2025, às 16:32:12

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6AY2-66JJ-0KAC-9YSM



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

## MARIA THEREZA RAMOS VITTI

CPF: 180.858.448-79

MATRÍCULA  
 115543 01 55 2018 4 00150 283 0077139-53

SEXO: FEMININO | ESTADO CIVIL: CASADA - 2ª UNÃO DE LOAÇÃO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 78219686 | ELEITOR: SIM

RESIDÊNCIA: Rua Tereza e Alceu Botelho Ramos, Esplanada da Rua nº 100, Vila Coraê Jardim, Rio Claro, SP

DATA E HORA DO ÓBITO: 23 de maio de 2018 às 15:00 h | DIA: 18 | MÊS: 05 | ANO: 2018

LOCAL DO ÓBITO: Na residência da Sra. Maria Thereza Ramos Vitti, Vila Coraê Jardim, Rio Claro, SP

CAUSA DA MORTE: Infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial

DEPUTADA DO CONSELHO FOMENTO DA SAÚDE DE RIO CLARO, DE LARANTE: LUCIANA FIORETTI GRACIONI VITTI

DECLARAÇÃO DE HERDEIROS: Sr. Sérgio Antônio Percevali dos Santos nº 28027

AVULSÃO ANOTAÇÃO A ADENDAR: A Sra. Maria Thereza Ramos Vitti em Rio Claro, SP aos 02/09/1961, era eleitora, deixou para a administração e ao do seu testamento, deixando os seguintes filhos: Fabio, com 53 anos e Antônio Cláudio, com 16 anos. Ela é que os declara herdeiros. ...

ASSINATURA DA AUTORIDADE: [Assinatura]

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
 PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - OFICIAL  
 RUA DE SÃO CEFERINO, 600 - RIO CLARO - SP CEP: 13000-040  
 TELEFAX: (19) 3324-9070

Controlado de certidão e veracidade. Rio Claro, 23 de maio de 2018.  
 ANTONIO BARTOS MAZZEO JUNIOR  
 ESCHUENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.sjscam.com.br/documentos/autenticar> - 6AY2-66JJ-0KAC-9YSM



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 10/2025 de Autoria dos VEREADORES JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E VEREADORES.

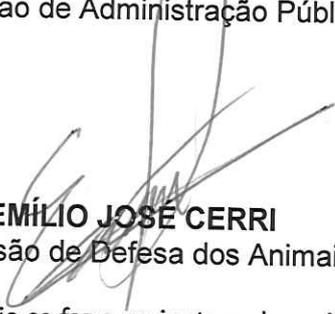
Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**DALBERTO CHRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

  
**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

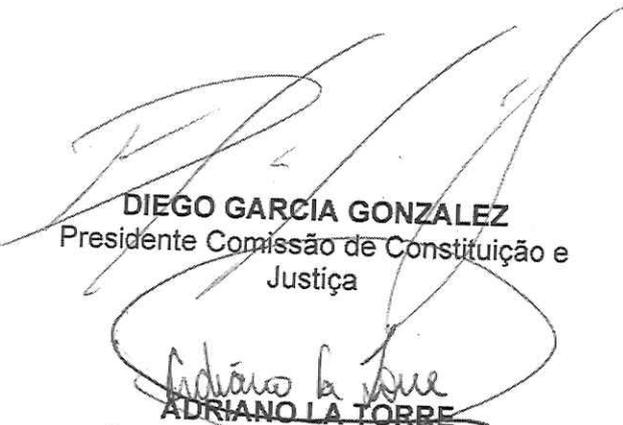
Estado de São Paulo

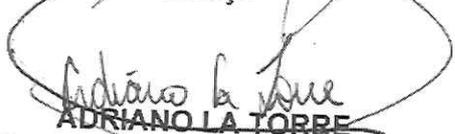
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 10/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, de Autoria dos VEREADORES JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E VEREADORES.

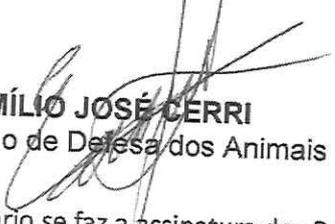
Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

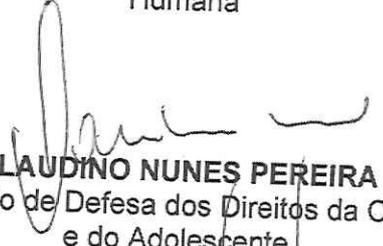
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

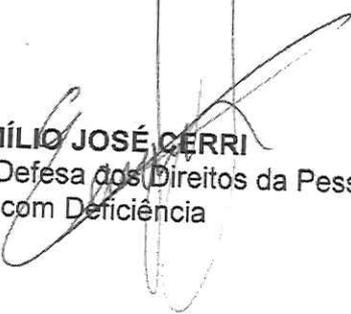
  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**DALBERTO CRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

  
**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 10/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - PROCESSO Nº 16568-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria de vários Vereadores, que denomina de “Maria Thereza Ramos Vitti”, o Hospital Público Municipal de Rio Claro, no Bairro Cervezão.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **Verificamos que foi juntada aos autos a Certidão de Óbito da homenageada.**

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único). **Verificamos a juntada aos autos do ofício do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Marco Aurélio Mestrinel, informando que as obras já foram concluídas.**

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 14M9-T87Z-W83C-9295



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação. **Verificamos que se trata de imóvel novo, que ainda não tem denominação.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 14M9-T87Z-W83C-9295



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 10/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=14M9T87ZW83C9295>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 14M9-T87Z-W83C-9295**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 15:41:58

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:03:13

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:10:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 14M9-T87Z-W83C-9295



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.076/2025

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Assunto: Entrega de Obra

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do ofício número 059/2025 do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que se refere a finalização da construção das Obras do Hospital Municipal de Rio Claro, para conhecimento.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Perissinotto  
Prefeito de Rio Claro

CÂMARA SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
José Pereira dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

25FEV2025 14:40

Rio Claro, 11 de fevereiro de 2025.

OFICIO Nº 059/2025 - GABINETE

**Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Gustavo Ramos Perissinotto**  
**Prefeito Municipal**

**Assunto:** Finalização das Obras do Hospital Municipal.

Prezado Senhor,

É com grande satisfação que nos dirigimos a Vossa Excelência para informar que as obras de construção do Hospital Municipal foram concluídas com êxito e dentro dos prazos estipulados.

A referida obra, que representa um marco significativo para a melhoria dos serviços de saúde no município, está agora pronta para ser entregue à comunidade, proporcionando um atendimento mais eficiente e de qualidade aos cidadãos de nossa cidade.

Certos de que a entrega dessa obra contribuirá substancialmente para o avanço da saúde pública em nossa cidade, gostaríamos de reforçar nossa disposição para colaborar na gestão e operação do hospital, caso seja necessário.

Agradecemos a confiança e o apoio de Vossa Excelência durante todo o processo e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Dr. Marco Aurélio Mestrinel**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 086/2025 - GABINETE

**Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Gustavo Ramos Perissinotto**  
**Prefeito Municipal**

**Assunto:** Denominação do Hospital Municipal.

Prezado Senhor,

Considerando a conclusão das obras do Hospital Municipal, conforme devidamente comunicado por meio do Ofício nº 059/2025 – Gabinete, informamos que, até o presente momento, ainda não foi definida a denominação oficial para o referido hospital.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**Dr. Marco Aurélio Mestrinel**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

(Acrescenta o Inciso XI e o § 11, no Artigo 35, da Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro).

Artigo 1º - Acrescenta o Inciso XI, no Artigo 35, da Sessão II Capítulo II, Título II: Das comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:

“XI - Comissão Permanente de Educação.”

Artigo 2º - Acrescenta o § 11 ao Artigo 35, passando a ter a seguinte redação:

“§ 11 - Compete à Comissão Permanente da Educação

I - Emitir Pareceres sobre Projetos de Lei, Emendas e outras proposições relacionadas à educação;

II - Opinar sobre a execução de políticas públicas educacionais no Município;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação;

IV - Propor Audiências Públicas para debater temas educacionais relevantes para o Município;

V - Realizar estudos e propor medidas legislativas voltadas à melhoria da Educação Municipal;

VI - Exercer outras atribuições correlatas.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de janeiro de 2025.

**TIEMI NEVOEIRO**  
**VEREADORA**



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025** de Autoria da Vereadora **FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

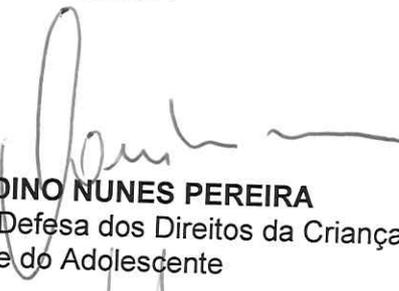
Comissão de Defesa dos Animais

  
**DALBERTO CRISTOFOLETTI**

Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

  
**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**Obs:** Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

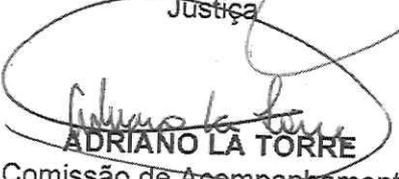
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de RESOLUÇÃO nº 01/2025, de Autoria da Vereadora FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO.

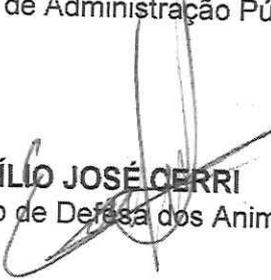
Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

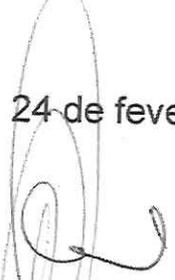
  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

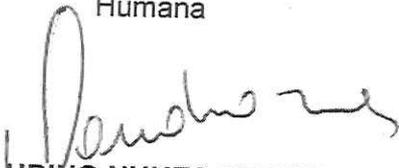
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

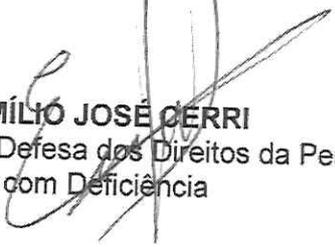
  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**DALBERTO CRISTOFOLETTI**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

  
**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025,  
PROCESSO Nº 16562-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da nobre Vereadora Tiemi Nevoeiro, que acrescenta o inciso XI e o § 11, no artigo 35, da Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de Resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A propósito qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o artigo 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno da Edilidade deve obedecer ao rito dos Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 01/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6E27-5ZXB-K5S4-UM11



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6E275ZXBK5S4UM11>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6E27-5ZXB-K5S4-UM11**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 14:48:59

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:02:47

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 17:09:55

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6E27-5ZXB-K5S4-UM11